PROJETO DE LEI 01-00366/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E TA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, crianças, idosos e gestantes nos postos de saúde, hospitais municipais, prontos atendimentos e redes conveniadas." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o atendimento preferencial a deficientes físicos, crianças, idosos e gestantes nos postos de saúde, hospitais municipais, prontos atendimentos e redes conveniadas. (NR)

§ 1º Os postos de saúde, hospitais, prontos atendimentos e redes conveniadas deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."